



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Consulta Pública nº 38, de 6 de agosto de 2008.

D.O.U de 07/08/08

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 em reunião realizada em 5 de agosto de 2008.

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo **A26 - AZOXISTROBINA**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira em anexo.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SEPN 511, Bloco "A" Ed. Bittar II, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.750.541 ou Fax: (061)3448-6287 ou E-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

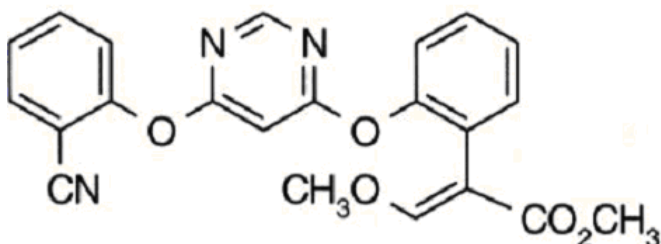
REGULAMENTO TÉCNICO

Proposta: Inclusão da cultura de berinjela com intervalo de segurança 3 dias e LMR 0,05 mg/kg com modalidade de aplicação foliar, para a cultura do citrus realizar alteração do intervalo de segurança para 7 dias e LMR 0,5 mg/kg, para a cultura do feijão alterar o LMR para 0,03, para a cultura do mamão alterar o LMR para 0,3, para a cultura do morango alterar o intervalo de segurança para 1 dia, na monografia do ingrediente ativo **A26 – AZOXISTROBINA**.

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
A26	AZOXISTROBINA

A26 – Azoxistrobina

- Ingrediente ativo ou nome comum: AZOXISTROBINA (azoxystrobin)
- Sinonímia: ICIA5504, E5504, R 12 5504
- Nº CAS: 131860-33-8
- Nome químico: methyl (E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrylate
- Fórmula bruta: C₂₂H₁₇N₃O₅
- Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Estrobilurina

h) Classe: Fungicida

i) Classificação toxicológica: Classe III

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego: aplicação foliar nas culturas de alface, algodão, alho, amendoim, arroz, aveia, banana, batata, beterraba, café, cebola, cenoura, cevada, citros, couve-flor, crisântemo, feijão figo, goiaba, mamão, manga, melancia, melão, milho, morango, pepino, pêssego, pimentão, soja, tomate, trigo e uva.

Aplicação em sementes de algodão.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Alface	Foliar	1,0	7 dias
Algodão	Semente	0,1	(1)
Algodão	Foliar	0,1	30 dias
Alho	Foliar	0,2	2 dias
Amendoim	Foliar	0,2	7 dias
Arroz	Foliar	0,1	30 dias
Aveia	Foliar	0,1	20 dias
Banana	Foliar	0,2	7 dias
Batata	Foliar	0,1	7 dias
Berinjela	Foliar	0,05	3 dias
Beterraba	Foliar	0,2	2 dias
Café	Foliar	0,05	21 dias
Cebola	Foliar	0,05	2 dias
Cenoura	Foliar	0,2	7 dias
Cevada	Foliar	0,05	20 dias
Citros	Foliar	0,5	7 dias
Couve-flor	Foliar	0,5	2 dias
Crisântemo	Foliar	UNA	
Feijão	Foliar	0,03	7 dias
Figo	Foliar	1,0	7 dias
Goiaba	Foliar	0,1	2 dias
Mamão	Foliar	0,3	3 dias
Manga	Foliar	0,5	2 dias
Melancia	Foliar	0,05	2 dias
Melão	Foliar	0,05	2 dias
Milho	Foliar	0,01	42 dias
Morango	Foliar	5,0	1 dia
Pepino	Foliar	0,5	2 dias
Pêssego	Foliar	0,5	7 dias
Pimentão	Foliar	10,0	2 dias
Soja	Foliar	0,5	21 dias
Tomate	Foliar	0,5	3 dias
Trigo	Foliar	0,05	30 dias
Uva	Foliar	0,5	7 dias

U.N.A.= Uso Não Alimentar

(1) Intervalo de segurança não determinado devido à modalidade de emprego.

l) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,02 mg/kg p.c.